

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — N° 29

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Departamento Técnico Científico

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Director-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 149, de 16 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

Considerar dispensado, na forma do art. 77 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1953, o disposto no artigo 4º, inciso VI, da referida Lei, e do artigo 29 da Lei n° 4.728, de 14 de junho de 1965, resolve:

I — Ficam sujeitas ao limite operacional de 12 (doze) vezes o montante do respectivo capital realizado e reservas as responsabilidades dos bancos de investimento por todas as suas operações passivas, quer em moeda nacional, quer estrangeira, inclusive por fiança, aval ou outras garantias concedidas em operações de qualquer natureza e, também, por recursos captados na forma da alínea c do item XIX e da alínea f do item XXXIX da Resolução n° 18, de 18 de fevereiro de 1966, ressalvando-se, exclusivamente, o disposto no item IV do presente Resolução.

II — No cálculo do capital realizado e reservas, para os fins desta Resolução, serão observados os seguintes critérios gerais:

- computar-se-ão como reservas:
 - a legal (artigo 130 do Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940); - aqueelas aprovadas por Assembleia Geral de Acionistas;
 - as constituidas por determinação de lei ou estatuto;
 - as provisórias para riscos de créditos;

tubro de 1952, a partir de 12 de dezembro de 1974, data em que foram aposentados:

Nº 12 — Paulo Cavalcante Enout, Médico, nível 22-B, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Assistência Médico-Social da Divisão do Pessoal deste Órgão.

Nº 13 — Odette Rodrigues Trindade, Datilógrafa, nível 9-B, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Mecanografia da Divisão de Serviços Gerais deste Órgão excluindo-a, a partir da mesma data, pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria n° 64, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 14 — Judith Fonseca Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, da função gratificada, símbolo 9-F, da Secretaria do Diretor da Divisão Técnica do Departamento Técnico-Científico deste Órgão, excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria n° 64, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 15 — Elza Quintella do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada do Exercício das Setores da Divisão de Assis-

tecia à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico deste Órgão, excluindo-a, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria n° 61, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Nº 16 — Ordep Maciel da Silva, Almoxarife, nível 14-A, da função gratificada do Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais deste Órgão, excluindo-o, a partir da mesma data e pelo mesmo motivo, do relacionamento constante da Portaria n° 64, de 30 de maio de 1969, de aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

— Manoel da Frota Moreira.

BANCO CENTRAL DO BRASIL RESOLUÇÃO N° 317

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei n° 4.593, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 5 de fevereiro de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos VI, VIII e XI, da referida Lei, e do artigo 29 da Lei n° 4.728, de 14 de junho de 1965, resolve:

I — Ficam sujeitas ao limite operacional de 12 (doze) vezes o montante do respectivo capital realizado e reservas as responsabilidades dos bancos de investimento por todas as suas operações passivas, quer em moeda nacional, quer estrangeira, inclusive por fiança, aval ou outras garantias concedidas em operações de qualquer natureza e, também, por recursos captados na forma da alínea c do item XIX e da alínea f do item XXXIX da Resolução n° 18, de 18 de fevereiro de 1966, ressalvando-se, exclusivamente, o disposto no item IV do presente Resolução.

II — No cálculo do capital realizado e reservas, para os fins desta Resolução, serão observados os seguintes critérios gerais:

- computar-se-ão como reservas:
 - a legal (artigo 130 do Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940); - aqueelas aprovadas por Assembleia Geral de Acionistas;
 - as constituidas por determinação de lei ou estatuto;
 - as provisórias para riscos de créditos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

5. os saldos acaso existentes de lucros não distribuídos ou a disposição de Assembleia Geral;

6. recursos provenientes da cobrança de ágio na subscrição de ações do capital do banco de investimento, que constituem capital excedente.

b) do montante do capital realizado e reservas deduzir-se-ão:

1. as operações de curso anormal inseridas ou a inscrever em contas próprias nos demonstrativos contábeis, a critério do Banco Central do Brasil;

2. os saldos acaso existentes de prejuízos pendentes;

3. o que excede 60% (sessenta por cento) do capital realizado e reservas no somatório das participações de caráter permanente com as aplicações de bens do ativo fixo.

III — Admitir-se-á que o limite geral estabelecido no item I seja elevado para 15 (quinze) vezes o capital realizado e reservas, desde que as responsabilidades excedentes ao limite de 12 (doze) vezes estejam representadas exclusivamente por operações executadas na qualidade de agente financeiro garantidor ou repassador de recursos de instituições financeiras oficiais nacionais.

IV — Ressalvam-se da limitação contida nos itens I e III, exclusivamente:

- as responsabilidades por recursos obtidos ao amparo do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capital — FUMCAP, para financiamento de debêntures ou debêntures conversíveis em ações destinadas a colocação, bem como as responsabilidades decorrentes de obrigação em títulos da espécie — debêntures ou debêntures conversíveis em ações, até o valor do capital realizado e reservas do banco de investimento;

conversíveis em ações destinadas a colocação, bem como as responsabilidades decorrentes de obrigação em títulos da espécie — debêntures ou debêntures conversíveis em ações, até o valor do capital realizado e reservas do banco de investimento;

b) a responsabilidade pela administração de fundos de investimento autorizados pelo Banco Central do Brasil;

- as obrigações relativas a juros a decorrer, nas operações passivas a prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, relativamente ao período que excede o semestre que estiver em curso, não abrangida na presente ressalva qualquer captação de recursos com correção monetária prefixada;

- as responsabilidades por garantia de subscrição de títulos ou valores mobiliários para revenda, observado o disposto no item XXXIII da Resolução n° 18, de 18 de fevereiro de 1966.

V — As participações de caráter permanente dos bancos de investimento no capital de outras empresas, bem como suas aplicações em bens de ativo fixo, continuam sujeitas aos limites específicos de 60% (cinqüenta por cento) e 30% (trinta por cento) do capital realizado e reservas, respectivamente, na forma do item XXXII da Resolução n° 18, de 18 de fevereiro de 1966, e da Resolução n° 17, de 9 de março de 1971.

VI — As instituições que eventualmente se apresentem com os limites operacionais excedidos em decorrência das disposições ora baixadas, de-

verão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Banco Central do Brasil programas específicos de adaptação às presentes condições, no máximo até o segundo balanço semestral que se encerrar a partir da data de vigência da presente Resolução.

VII — O Banco Central do Brasil, com vista ao perfeito cumprimento das disposições sobre limites operacionais constantes da presente Resolução, expedirá as normas complementares que julgar necessárias, inclusive sobre:

a) critérios de classificação contábil de valores ativos ou passivos, de forma a revelar fiduciariamente a posição líquida do capital e reservas da instituição;

b) critérios para conceituação das operações de curso anormal, com vista ao cálculo do limite operacional;

c) conceituação das participações de caráter permanente, observadas as normas gerais desta Resolução.

VIII — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que se referem a limites operacionais, a saber:

a) Circular n° 80, de 10 de março de 1937;

b) Resolução n° 118, de 21 de maio de 1969;

c) Itens II, III, IV e VIII da Resolução n° 184, de 16 de dezembro de 1962;

d) Itens II da Resolução n° 213, de 2 de novembro de 1972.

Brasília, 6 de fevereiro de 1975. —

Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o arti-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIA N.º 32, DE 23 DE
JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pelo artigo 2.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 33, item I, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, observado o item II, do artigo 102 da Constituição.

A partir de 19 de novembro de 1974, Sylvo de Abreu Filho, matrícula n.º 1.237.149, no cargo de Professor Titular EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — (Processo número 38.074-74 — UFRJ). — *Jacó Fraga* — Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 de Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Artigo n.º 32 do seu Estatuto, resolve:

N.º 46 — Delegar competência a Abilio Omar da Silva, ocupante do cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, no Quadro de Pessoal da Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, para os impedimentos eventuais do Tesoureiro Sr. José Duarte Guimaraes, movimentar as contas bancárias abertas em nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro, juntamente com o Reitor desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de competência delegada pelo artigo 2.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 51 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ozeas Rainos de Almeida, matrícula número 42.622, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.4, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 52 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nair Teixeira Nepomuceno, matrícula n.º 1.232.407, no cargo de Enfermeiro, TC-1.261.20.A, do Quadro Único — (Processo n.º 9.200-74 — UFRJ).

N.º 53 — Retificar a Portaria número 617, de 31 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1968, quanto aos fundamentos legais da aposentadoria de Manoel Rodrigues Alves, para concedê-la no cargo de Escriturário AF-202.10.B, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos. — (Processo n.º 30.564-67).

N.º 54 — Declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o item II, do artigo 103 da Constituição, de 17 de outubro de 1969.

A partir de 21 de outubro de 1974, José Lema Lopez; matrícula número 1.221.318, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

N.º 55 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Manoel Mello de Carvalho, matrícula n.º 1.754.884, no cargo de Mestre Electricista, A-1801.14.B — da Parte

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 6 de dezembro de 1974. — (Processo número 38.682-74). — *Jacó Fraga*.

PORTARIA N.º 58, DE 31 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 de Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Artigo n.º 132 do seu Estatuto, resolve:

Declarar competência a Professora Inah Busilamante Ferraz, Diretora da Escola de Educação Física e Desportos, para movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola, juntamente com o Superintendente Dr. Michel Eugénio Jordán, e nos impedimentos deste com o Decano Prof. Carlos Chapas Filho. — *Jacó Fraga* — Sub-Reitor.

PORTARIA N.º 29, DE 22 DE
JANEIRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Lelia Lida Almeida, Assistente Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer, a contar do 9.1.75, a função gratificada de Secretário, símbolo 5-F, do Instituto de Biologia, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa de Zilda Lisboa Marques, assegurando-se-lhe os direitos que lhe conferem o Artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — *Chafé Haddad*.

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 33 — Designar Lucinda Cardoso Camara, Oficial de Administração, AF-201.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituta eventual do Chefe da Seção do Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Química.

N.º 38 — Designar Maria Luisa Aragão Callado de Albuquerque, Escrevente Datilógrafo, AF-201.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituta eventual do Chefe da Seção de Instalações, símbolo 2-F, do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto n.º 72.399, de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 12 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 26, de 2.3.68.

N.º 39 — Designar Carlos Fernando Severino da Silva, Arquiteto,TC-801.21.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal, da Seção de Instalações, símbolo 2-F, do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto n.º 72.399, de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 26, de 2.3.68.

N.º 40 — Designar Taciano Abaurre, Arquiteto, TC-801.22.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Instalações, símbolo 2-F, do Serviço de Manutenção da Cidade Universitária, criada pelo Decreto n.º 72.399, de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 26, de 2.3.68.

N.º 41 — Designar Jacy Figueiredo Brito, Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Apropriação, símbolo 4-F do Serviço de Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, criada pelo Decreto número 38.682-74. — *Jacó Fraga*.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

Retificação

Na Portaria número 1.043 de 20 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Janeiro de 1975. — Seção I — Parte II, do interesse do Professor Antônio Martins Filho — U.P.C.

Na página 58 — coluna 4

Onde se lê:

No cargo de Reitor Agregado, Símbolo 1-C.

Leia-se:

No cargo de Reitor Agregado.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTOPORTARIA N.º 12, DE 8 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52 e tendo em vista a conclusão da Comissão Relatora do Inquérito Administrativo no Processo n.º 1.480-73, anexo ao do n.º 603-68, resolve:

Converter em Aposentado a dona de casa de Terezinha de Almeida Matos, matrícula n.º 2.113.384, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — parte Permanente — Universidade, objeto da Portaria número 29 de 14 de Janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 5.2.70. — *Maurício Borgo Filho*.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 50 — Designar Neusa Oliveira Arteiro, Armatrista, AF-102.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 10-F, da Divisão de Serviços Industriais, mantida pelo Decreto número 72.869, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 de outubro de 1973, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 202, de 25.4.74, publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 1974. — *Chafé Haddad*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIAPORTARIAS DE 27 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 83 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do art. 102 da Constituição.

Lígia Maria dos Santos Peixoto, matrícula número 1.535.531, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P.1701.11, do Quadro Único de Pessoal — parte Permanente, lotada na Maternidade Clímero de Oliveira da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 2.693-71.

N.º 71 — Designar, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto n.º 43.691-A, de 3 de Julho de 1968, Grimaldo Xavier de Aguiar, Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — parte Permanente lotado na Escola de Medicina Veterinária desta Universidade, para exercer em caráter permanente, atividades juntas às fontes de Rais X ou substâncias radicativas. — *Lafayette de Azevedo Pordi*.

N.º 15 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 — Emilia Frasson Mannara, Engenheiro — Código FC-802.22.H — do Quadro Único de Pessoal — parte Permanente — da UFES, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Construção da Divisão de Obras do Departamento da Planta Física da Reitoria da UFES.

N.º 20 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n.º 1.711 de 28.10.52 — Afonso Celso Andara da Silva para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C de Diretor do Departamento da Planta Física da Reitoria da UFES, criado pelo Decreto número 70.610 de 17 de Julho de 1972. — *Máximo Borgo Filho*.

PORTARIA N.º 29, DE 16 DE
JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 2 de dezembro de 1974 — Maria Cristina Almeida do Figueiredo Côrtes, do cargo de Auxiliar "A", da Tabela de Gratificação para Representação no Gabinete desta Reitoria, para o qual foi designada pela Portaria número 3 de 3 de Janeiro de 1973. — *Máximo Borgo Filho*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N.º 74, DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo Artigo 9º, alínea "a", do Decreto n.º 59.678, de 9 de dezembro de 1968, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item II, da Emenda Constitucional número 1 de 17 de outubro de 1969, aposentou a funcionária "média" Freire da Silva no cargo de Servente, CL-101.5, do QUE, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os provenientes mensais equivalentes a 18/30 (dezessete e trinta avos) de vencimento, em virtude de ter-se comprovado que está definitivamente incapacitada para o Serviço Público e que perreu 16 (dezessete) anos de serviço público no período de 2 de janeiro de 1958 a 7 de julho de 1974. — (Proc. número 70/1937-74). — Eduardo Oscar Cisplino.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**
PORTARIA DE 12 DE JANEIRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo n.º 14.577-74, resolve:

N.º 12 — Demitir o servidor Zeferino de Lima, n.º 1.223, do cargo de servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, nos termos do Artigo 201, inciso V, combinado com o Artigo 207, inciso II, da Lei número 1.711 de 1952.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA N.º 14, DE 24 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar, José Antônio de Castro Malas, Oficial de Administração — AF-201.12.A — matrícula número 2.409.119, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, dos encargos concernentes à Função Gratificada símbolo 5-F, ao Chefe Substituto da Seção de Registro de Material da Divisão do Patrimônio do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares. — Fausto Atta Gal.

**PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 20 — Designar, de acordo com os Artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria das Graças Paes Alves — Datilógrafo, regida pela CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função de Chefe Substituto da Seção de Registro do Material, símbolo 5-F, da Divisão do Patrimônio do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável

ao salário, sempre que assumir os encargos de chefia, o valor correspondente a mencionada função.

N.º 21 — Dispensar, Octávio Brauns Coutinho — Oficial de Administração AF-201.12.A — matrícula número 2.409.119, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, dos encargos concernentes à Função Gratificada símbolo 5-F, ao Chefe Substituto da Seção de Registro de Material da Divisão do Patrimônio do Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares. — Fausto Atta Gal.

**PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO
DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 22 — Designar, de acordo com o Artigo 72 e seguinte da Lei número 1.711, de 28.10.52,

Walber Ribeiro Ferreira — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 — matrícula n.º 2.409.174, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para Chefe Substituto da Seção de Análise e Controle da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular.

— Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No Exercício da Reitoria.

**PORTARIA N.º 23, DE 29 DE
JANEIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da

atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, e tendo em vista o que consta do processo n.º UFRRJ-562-75, resolve:

N.º 23 — Designar, de acordo com o artigo 72 e seguinte da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Neuda da Silva Esper — Escriturária, AF-202.8.A, matrícula número 2.403.161, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para Chefe Substituto da Seção de Contabilidade da Divisão de Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular. — Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No Exercício da Reitoria.

**PORTARIA N.º 25, DE 29 DE
JANEIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

N.º 25 — Designar, de acordo com o artigo 702 e seguintes da Lei número 1.711-52, Evani Beltrami de Faria — Datilógrafo AF-503.7.-A — matrícula n.º 2.409.187, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para Chefe Substituta da Seção de Execução Financeira, da Divisão de Administração Financeira, do Departamento de Contabilidade e Finanças, símbolo 5-F, nos impedimentos legais e eventuais de seu Titular.

— Arthur Orlando Lopes da Costa — Vice-Reitor — No Exercício da Reitoria.

**PORTARIA N.º 23, DE 29 DE
JANEIRO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

Corredor D — Sala 311

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS N° 65-75

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com o aprovado, por unanimidade, na reunião extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 20 de janeiro de 1975.

Considerando a importância da vigência do Código de Ética para o exercício da profissão de Assistente Social;

Considerando que compete, ex officio, ao Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, a aprovação do Código de Ética Profissional;

Considerando o resolução, por unanimidade, na reunião do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, realizada no dia 30 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Assistente Social, integrante da presente Resolução.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, deverão fazer constar das Carteiras de Identidade Profissional emitidas a partir de um ano da data da vigência do Código de Ética ora aprovado, o ínterio teor das disposições referentes a direitos e obrigações do Assistente Social — Título II — Capítulos I e II.

Art. 3º Fica determinado que os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, promoverão a divulgação do Código de Ética entre os profissionais inscritos nos seus quadros.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1975. — Henrique Lutz Arrieta — AS.840-CRAS 7ª Região — CFAS — Presidente.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

Introdução

A regulamentação do exercício de determinada profissão pressupõe:

1. tratar-se da profissão organizada;

2. interessar à defesa da sociedade.

Constitui ponto pacífico exigir-se que uma profissão satisfaça os seguintes requisitos essenciais:

1. conjunto de conhecimentos organizados, constantemente ampliado e aprimorado, e de técnicas especiais baseadas no mesmo;

2. facilidade de formação sistemática nesse conjunto e em suas aplicações práticas;

3. identificação da profissão e qualificação para ingresso;

4. agrupamento constituído de número apropriável de membros credenciados para o exercício profissional e capaz de influir na manutenção de padrões confeáveis;

5. código de ética profissional.

Regulamentar uma profissão, antes de corresponder aos reclamos da classe, atende ao mais elevado e marcante interesse social.

Exigências do bem comum legitimam, com efeito, a ação disciplinadora do Estado, conferindo-lhe o direito de dispor sobre as atividades profissionais — formas de vinculação do homem à ordem social, expressões concretas de participação efetiva na vida da sociedade.

As profissões envolvem ingredientes indispensáveis à composição de o bem total humano, encerram valores sociais inestimáveis, como honestidade e verdade. A profissão é mais do que um trabalho orientado para a subsistência dos que a exercem: é um dos fundamentos da estruturação da sociedade e de sua organização em uma diversidade de gêneros profissionais. Em seu aspecto associativista, a organização profissional representa valioso instrumento de defesa social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em síntese, na dialética humana sociedade deve assegurar-se o mais ser do Homem, a partir de:

- subsistência digna;
- direito a um "status" social;
- direito de associação;
- direito de intervenções pertinentes;
- e, por outro lado, salvaguardar-se o bem da sociedade;
- de busca de valores que respondem às exigências do dever;
- de legislação fiel ao interesse geral;
- de instituições adequadas ao meio social;
- de oferecimento de condições de vida humana digna, atendendo a aspectos curativos e preventivos;
- de composição do bem total humano.

Esta, a essência de um Código de Ética Profissional, garante a respectivo aos direitos humanos e de interesse social.

Em nosso País, os requisitos inicialmente referidos e a essência ora aludida são evidenciados no tocante à profissão de assistente social. O Código, a estruturação legal e a probidade técnico-científica, constituem a trilogia social a qual se assenta a reabilitação do assistente social como profissional.

O valor central que serve de fundamento ao Serviço Social é a pessoa humana. Reveste-se de essencial importância uma concepção personalista que permita ver a pessoa humana como centro, objeto e fim da vida social.

Dois valores são essenciais à plena realização da pessoa humana:

- bem comum considerado como conjunto das condições materiais e morais concretas nas quais cada cidadão poderá viver humana e livremente;
- justiça social, que compreende tanto o que os membros devem ao bem comum, como o que a comunidade deve aos particulares em razão desse bem.

E, fora de dúvida que a comunidade profissional é aquelas formas sociais que são conaturais, essenciais ao homem, e condicionantes de um certo desenvolvimento histórico da civilização.

Os postulados versados nesta introdução justificam por que o Serviço Social, no dinamismo de sua atuação, exige contínua referência aos princípios de:

I — Autodeterminação — que possibilita a cada pessoa, física ou jurídica, o agir responsável, ou seja, o livre exercício da capacidade de escolha e decisão;

II — Participação — que é presença, cooperação, solidariedade ativa e corresponsabilidade de cada um, nos mais diversificados grupos que a convivência humana possa exigir;

III — Subsidiariedade — que é elementos regulador das relações entre os indivíduos, instituições ou comunidades, nos diversos planos de integração social.

Com base nestes princípios e naqueles valores axiais, explicitam-se direitos e deveres do Assistente Social, no Código de Ética Profissional.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Assistente Social, no exercício da profissão, está obrigado à observância do presente Código, bem como a fazê-lo cumprir.

Art. 2º O Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS e os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS promoverão a mais ampla divulgação deste Código.

Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS:

I — Introduzir alteração neste Código, consultados os Conselhos Regionais;

II — Como Tribunal Superior de Ética Profissional, firmar jurisprudência na aplicação deste Código e nos casos omissoes.

TÍTULO II

Direitos e Deveres do Assistente Social

CAPÍTULO I

Direitos

Art. 4º São direitos do assistente social:

I — Com relação ao exercício profissional:

- a) desempenho das atividades inerentes à profissão;
- b) desagravo público por ofensa que atinja sua honra profissional;
- c) proteção à confidencialidade do cliente;
- d) sigilo profissional;
- e) inviolabilidade do domicílio, do consultório, dos locais de trabalho e respectivos arquivos;
- f) livre acesso ao cliente;
- g) contratação de honorários segundo normas regulamentares;
- h) representação ao Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS com jurisdição sobre a sede de suas atividades.

II — Com relação ao "status" profissional:

- a) reconhecimento do Serviço Social como profissão liberal, incluída entre as de nível universitário;
- b) garantia das prerrogativas da profissão, e defesa do que lhe é próprio;
- c) acesso à oportunidade de aprimoramento da formação profissional.

CAPÍTULO II

Deveres

Art. 5º São deveres do assistente social:

I — No exercício profissional:

- a) obedecer aos preceitos da Lei e da Ética;
- b) desempenhar sua atividade com zelo, diligência e consciência da própria responsabilidade;
- c) reconhecer que o trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções;
- d) abster-se de atos ou manifestações incompatíveis com a dignidade da profissão;
- e) defender a profissão através de suas entidades representativas;
- f) incentivar o progresso, a atualização e a difusão do Serviço Social e zelar pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- g) respeitar as normas éticas das outras profissões, quer atue individualmente ou em equipe;
- h) aperfeiçoar seus conhecimentos.

II — Nas relações com o cliente:

- a) utilizar o máximo de seus esforços, zelo e capacidade profissional em favor do cliente;
- b) esclarecer o cliente quanto ao diagnóstico, prognóstico, plano e objetivos do tratamento, prestando à família ou aos responsáveis os esclarecimentos que se fizerem necessários.

III — Nas relações com os colegas:

- a) tratar os colegas com bondade, solidariedade e apropriação, auxiliando-se no cumprimento dos respectivos deveres e contribuindo para a harmonia e o prestígio da profissão;
- b) distinguir a solidariedade da concorrência com o erro, combatê-lo em face dos postulados éticos e da legislação profissional vigente;
- c) respeitar os cargos e funções dos colegas;
- d) recusar cargo ou função anteriormente ocupado por colega, cuja desistência tenha sido devida a razão não sanada, de ética profissional prevista neste Código;
- e) pautar suas relações com colegas hierarquicamente superiores ou subordinados, pelo presente Código, exigindo a fiel observância de seus pre-

ceitos e respeitando seus legítimos direitos;

f) prestar aos colegas, quando solicitado, orientação técnica.

IV — Nas relações com entidades de classe:

- a) prestar colaboração de ordens moral, intelectual e material as entidades de classe;
- b) acatar e desempenhar função, com interesse e responsabilidade, nas entidades de classe, salvo circunstâncias especiais que justifiquem sua renúncia;

- c) representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades de classe;
- d) denunciar às entidades de classe o exercício ilegal da profissão, sob qualquer forma;
- e) representar às entidades de classe, encaminhando-lhes comunicação fundamentada sobre infração a princípios éticos, sem desrespeito à honra e dignidade de colegas.

V — Nas relações com instituições:

- a) cumprir os compromissos assumidos e contratos firmados;
- b) respeitar a política administrativa da instituição empregadora;

- c) contribuir para que as instituições destinadas ao trabalho social mantenham um bom entendimento entre si.

VI — Nas relações com a comunidade:

- a) zelar pela família, defendendo a prioridade dos seus direitos e encorajando as medidas que favoreçam sua estabilidade e integridade;
- b) participar de programas nacionais e internacionais destinados à elevação das condições de vida e correção dos desníveis sociais;
- c) participar de programas de socorro à população, em situação de calamidade pública;

- d) opinar em matéria de sua especialidade quando se tratar de assunto de interesse da coletividade.

VII — Nas relações com a justiça:

- a) acistar designação por autoridade judicial para atuar como perito em assunto de sua competência;
- b) informar o cliente acerca de sentido e finalidade de sua atuação e desempenho de trabalho de caráter pericial;

- c) agir, quando perite, com isenção de animo e imparcialidade, limitando seu pronunciamento a laudos certamente à área de suas atribuições e competência.

VIII — Em relação à publicação de trabalhos científicos:

- a) indicar de modo claro, em todos os trabalhos científicos, as fontes de informações e bibliografia utilizada;
- b) dar igual ênfase aos méritos e ao necessário destaque ao colaborador principal ou ao idealizador, na publicação de pesquisas ou estudos em colaboração.

Art. 6º Fica vedado ao assistente social:

- a) usar titulação ou outorgá-la a outrem indevidamente;
- b) exercer sua autoridade de forma a limitar o direito do cliente de decidir sobre sua pessoa e seu bem-estar;

- c) divulgar nome, endereço ou outro elemento que identifique o cliente;

- d) retor, sem justa causa, valores que lhe sejam entregues de propriedade do cliente;

- e) recusar ou interromper atendimento a cliente, sem prévia justificação;
- f) criticar de público, na presença de cliente ou de terceiro, erro técnico-científico ao ato de colega atentatório à ética;

- g) prejudicar, direta ou indiretamente, a reputação, situação ou atividade de colega;

- h) valer-se do posição ocupada na entidade de classe para obter vantagem pessoal, diretamente ou através de terceiros;

- i) participar de programa com entidade que não respeite os princípios éticos estabelecidos;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

c) formalizar, perante cliente, utilizários e serviços da instituição, a situação de colegas e demais membros da equipe interprofissional;

d) oferecer prestação de serviço idêntico por remuneração inferior à que se pague a colega da mesma instituição, e da qual tenha prévio conhecimento;

e) aceitar de terceiro comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indiretamente relacionado com atividade que esteja prestando à instituição;

f) recusar-se, quando encunhante, a prestar declarações que esclareçam o fato e as provas de sua denúncia;

g) recusar-se a depor ou testemunhar em processo ético-profissional, com justa causa;

h) divulgar informações da instituição ou usufruir de planos e projetos de outros técnicos, salvo quando devidamente autorizado;

i) valer-se do Serviço Social para objetivos estranhos à profissão ou consentir que outros o façam;

j) funcionar em período quando o caso escape a sua competência ou quando se tratar de questão que envolva cliente, amigo, inimigo ou pessoa da própria família;

k) apresentar como original, idéia descoberta ou ilustração que não o seja;

l) utilizar, sem referência ao autor ou sua autorização expressa, dado, informação ou opinião inédita ou conhecida em fonte particular;

m) prevalecer-se de posição hierárquica para publicar, em seu nome exclusivo, trabalho do subordinados e assistentes, embora executado sob sua orientação.

CAPÍTULO III

Do Segredo Profissional

Art. 7º O assistente social deve observar o segredo profissional;

I — Sobre todas as confidências recebidas, fatos e observações colhidas no exercício da profissão;

II — Abstendo-se de transcrever informações de natureza confidencial;

III — Mantendo discrição de atitudes, nos relatórios de serviço, onde quer que trabalhe.

§ 1º O síndico ostender-se-á a equipes interdisciplinares e aos auxiliares de colegas e demais membros da equipe interprofissional;

§ 2º É admisível revelar segredo profissional para evitar dano grave, injusto e atual ao próprio cliente, ao assistente social, a terceiro ou ao bem comum;

§ 3º A revelação do sigilo profissional será admitida após se haverem esgotado todos os recursos e esforços para o próprio cliente se disponha a revelá-lo;

§ 4º A revelação sera feita dentro do estritamente necessário, o mais discretamente possível, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e numero de pessoas que dele devem tomar conhecimento;

§ 5º Não constitui quebra de segredo profissional a revelação de castigos corporais, atentados ao pudor, supressão intencional de alimento e uso de tóxicos, com vista à proteção do menor.

Art. 8º É vedado ao assistente social:

I — Investigar documento de pessoa física ou jurídica sem estar devidamente autorizado;

II — Depor como testemunha sobre fato de que tenha conhecimento no exercício profissional;

III — Revelar, quando ligado a contrato que o obrigue a prestar informações, o que não for de natureza pública e que acarrete a quebra do segredo profissional.

Parágrafo único. Intimado a prestar depoimento, deverá o assistente social comparecer perante a autoridade competente para declarar-lhe que está obrigado a guardar segredo profissional, nos termos do Código Civil e deste Código.

TÍTULO III

Das Medidas Disciplinares

Art. 9º As infrações aos dispositivos do presente Código estão sujeitas às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência em aviso reservado; b) censura em aviso reservado; c) censura em publicação oficial; d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional "ad-referendum" do Conselho Federal.

Parágrafo único. As decisões são garantidas amplas condições para a sua defesa, mesmo quandoável.

II TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Federal de Assistentes Sociais, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Código, expedirá o Código Processual de Ética para os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais.

Art. 11. O presente Código entrará em vigor dentro de 15 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — Henrique Luiz Arantini — AS.

848/CRAS — 7.ª Região — CFAS — Presidente. — Elsi Silva — AS. 02/CRAS — 8.ª Região — Vice-Presidente. — Orlando Ribeiro Pinto — AS.

57/CRAS. — 7.ª Região — 1.º Secretário. — Maria Elysia de Araújo — AS. 31/CRAS. — 6.ª Região — 2.º Secretária. — Surya Daker — AS.

233/CRAS. — 9.ª Região — 1.º Tesoureira. — Leda Feijó Guimarães — AS. 600/CRAS. — 7.ª Região. — 2.º Tesoureira. — Henos Francisco Lucchelli — AS. 12/CRAS. — 10.ª Região — CF-CFAS. — Presidente. — Ruy Toledo Soete — AS. 139/CRAS. — 9.ª Região — CF. — Membro. — Maria Azuréa do Nascimento — AS. 1.602/CRAS — 7.ª Região. — CF. — Membro.

(N.º 4.506 — 31.1.75 — Cr\$ 666,00)

RESOLUÇÃO CFAS. N.º 56-75

Eleições nos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com o aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Pleno, realizada em 30 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º A inscrição de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais de Assis-

tentes Sociais — CRAS, e dos Delegados Eleitores terá que ser encerrada, no máximo, até 15 (quinze) dias antes da realização do mandato.

Parágrafo único. O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias a partir da publicação das Edições de Convocação.

Art. 2º Os Conselhos Regionais, conforme para o Conselho Pleno, os dados de identificação dos candidatos — Efetivos e suplentes — da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mínimo de dez (10) dias após a data do encerramento da inscrição.

Art. 3º A votação, nos Conselhos Regionais para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Eleitores será realizada conjuntamente, em dia único, com início às 9,00 horas e término às 20 horas.

Art. 4º Os Delegados Eleitores serão votados nominalmente, na proporção que estabelece o Decreto número 994, de 15.5.62.

§ 1º O número dos Delegados Eleitores suplentes será no máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º A votação para Diretoria e Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais será por chapa e através de cédula única.

Art. 6º Serão considerados eleitos os candidatos a Delegado Eleitor que obtiverem maior número de votos.

§ 1º A relação dos Delegados Eleitores obedecerá a ordem decrescente dos eleitos.

§ 2º Atingida a proporcionalidade prevista para cada Conselho Regional pelo Decreto n.º 994, de 15 de maio de 1962, para a classificação dos suplentes prevalecerá o estabelecido no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 7º O processo de votação será regido pela Instrução número 10 de 1968, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1975. — Henrique Luiz Arantini — AS. 848 — CRAS. — 7.ª Região — CFAS — Presidente.

(N.º 4.506 — 31.1.75 — Cr\$ 80,00)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DECRETO-LEI N.º 1.003, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTOILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**INSTITUTO
DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL**
PORTARIA N° 5, DE 24 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 73.690, de 22 de fevereiro de 1974, e de conformidade com o artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 73, de 6 de março de 1974, do Ministro da Indústria e do Comércio, resolve:

Nomrar, nos termos do item III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o General da Divisão R-1, José Codeceira Lopes, para exercer o cargo em comissão, padrinho 3-C, de Chefe do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Max de Andrade Gen. Alvaro Tavares Carmo.

**INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ**

PORTARIA N° 3, DE 16 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Manoel Barbosa e Silva, Servente, nível 5, lotado na Agência de Londrina. — Camillo Calazans de Magalhães.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

PORTARIA N° 4, DE 17 DE
JANEIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar do cargo, em comissão, de Chefe Geral do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior — SEREX, símbolo 4-C, o funcionário Sylvio de Azevedo Lima, Atrelado, símbolo 2-C e,

Designá-lo para exercer o cargo de Chefe do Escritório do IBC em Londres, Inglaterra, mediante a concepção das vanias regulamentares correspondentes. — Camillo Calazans de Magalhães.

**SIDERURGIA BRASILEIRA
S. A. — SIDERBRÁS**

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Diretoria da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRÁS.

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, reuniram-se em Brasília, Distrito Federal, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, na Esplanada dos Ministérios, bloco número 6, os Senhores Engenheiro Alfredo Américo da Silva, Presidente, Engenheiro Wilkie Moreira Barbosa, Diretor Superintendente, Engenheiro Marcello Sérgio Fernan-

des e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizar a sexta sessão extraordinária da Diretoria da Sociedade na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O Presidente convidou a mim, Contador Marinho Ferreira de Andrade, para secretariar a reunião, declarando em seguida abertos os trabalhos. O Presidente reporta-se ao deliberado na Reunião de Diretoria realizada no dia 20 de março de 1974, conforme ata devidamente lavrada — RD-87-74 — e que autorizou, após parecer do Conselho Fiscal, a emissão de 74.100.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, número de ações correspondente àquelas ações ainda não subscritas do capital autorizado de .. Cr\$ 100.000.000,00 e oferecidas aos acionistas na proporção do número de ações possuídas, assegurado o prazo de 30 dias a partir de 28 de março de 1974 para o exercício do direito de preferência. Esclarece o Presidente que, não tendo sido subscritas 658.030 ações ordinárias nominativas, por não terem todos os acionistas exercido o seu direito de preferência, foram as referidas 658.030 ações tomadas pela União, nos termos da antiga Resolução de Diretoria. Assim, tendo em vista estarem totalmente subscritas as 74.100.000 ações, conforme relação extraída dos Boletins de subscrição, e ainda por não se

aplicar a esta Sociedade o requisito do item 3º do artigo 38 do Decreto nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, por força do disposto no artigo 8º da Lei número 5.919 de 17 de setembro de 1973 e do parágrafo 5º do artigo 45 da Lei número 4.728 de 14 de julho de 1965, não sendo exigida assim a obrigação do depósito bancário de 15% do valor total das ações subscritas, mínimo exigido para as Sociedades de capital autorizado e constante expressamente da letra "a" do artigo 7º dos Estatutos Sociais, e considerando ainda terem sido atendidas todas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, propõe o Presidente seja dada como verificada e aprovada a emissão e colocação das 74.100.000 ações, atestado que o capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 se acha totalmente subscrito. A Diretoria resolve aprovar (RD-114). Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Marinho Ferreira de Andrade, pelo Senhor Presidente e demais Diretores presentes. — Marinho Ferreira de Andrade.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5.305.

Brasília, 28 de janeiro de 1975. — Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto, (Nº 1.016-B — 5-2-75 — Cr\$ 62,00).

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo	Passivo
Ativo Financeiro	Passivo Financeiro
Disponível	Disponível
Caixa e Bancos..... 1.205.014,78	7.333.333,96
Disponibilidades em Trânsito..... 51.000,00	54.604,05
	201.681,74
	7.592.619,71
Realizável	
Afectamentos e Depósitos..... 8.118.901,02	
Responsabilidades Financeiras	
Diversos..... 563.997,62	
Ativo de Conversão	
Valores Ativos Conversíveis	
Existências em Almoxarifados e Responsabilidade de União....	106.493,15
Prurisitóridades Conversíveis	83.179.900,00
Entorpecentes a Receber.....	695.682,71
	83.062.032,16
Ativo Fixamento	
Imóveis	
Bens Móveis..... 705.427,49	
Bens Nônicos..... 3.294.512,31	
Valores Mobiliários	
Participações Administrativas e Participações de Capital..... 25.000.000,00	
Participações de Cia. Rio-Paranaense de Telecomunicação..... 5.473,00	
Obrigações de Eletrorádio..... 910,00	
Participações Financeiras	
Festa Nacional da Uva, Turismo e Entretenimento S.A. 4.000.000,00	
Fundo S.A.-Fazenda e Empreendimentos Turísticos..... 600.000,00	
Participação Financeira na Eletrorádio..... 3.666,36	
Participação no Sistema de Co- municação Telefônica da ABNT..... 2.000,00	
Soma do Ativo.....	4.605.666,35
	93.571.019,16
	90.577.652,01
Ativo de Compensação	
Contas de Compensação Ativa	
Vendas.....	212.623,465,20
	333.001.117,21
TOTAL ATIVO	TOTAL PASSIVO
	333.001.117,21

Justificação do Saldo Patrimonial

Superavit até o exercício de 1973..... Cr\$ 26.110.459,89
Superavit do exercício de 1974..... Cr\$ 6.135.593,12

Saldo Patrimonial em 31/12/74..... Cr\$ 32.305.052,71

PAULO INOCENTI LIMA CECIL FRONARIO
Presidente

David Cavatina
DAVID CAVATINA
Chefe do Setor Contabilidade
Contador CRC/GB-6722

, 27/tgo

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BALANÇO FÍNANCIERO

Passiva

Orcamentária		
Recursos Correntes.....	50.650.866,91	
Recursos de Capital.....	7.002.110,03	57.650.976,94

Extrajurídica

Reservas a Pagar de 1974.....	7.129.333,95
Alianças e Depósitos.....	6.932.322,43
Responsabilidades Financeiras Diversas.....	861.992,88
Privilégios Diversos.....	2.868,75
Débitos de Terceiros.....	9.675.299,43
Valores em Transição Passivos.....	7.100.000,00

Disponível

Saldo do exercício anterior		
Caixa.....	59.872,55	
Bancos.....	2.552.337,69	
Disponibilidades em Trânsito.....	1.733,03	2.614.146,29
TOTAL.....		57.039.656,89

Despesa

Orcamentária		
Despesas Correntes.....	45.160.769,69	
Despesas de Capital.....	9.363.547,72	54.510.977,41

Extrajurídica

Reservas a Pagar de 1975.....	3.461.126,75
Alianças e Depósitos.....	22.030.591,53
Responsabilidades Financeiras Diversas.....	2.223.364,27
Privilégios Diversos.....	1.371,10
Débitos de Terceiros.....	9.775.346,76
Valores em Transição Passivos.....	2.371.632,66

Disponível

Saldo para o exercício seguinte		
Caixa.....	163.844,72	
Bancos.....	1.414.804,06	
Disponibilidades em Trânsito.....	51.030,00	1.206.683,78
TOTAL.....		87.039.656,89

EXIBIÇÃO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS

Variações AtivasMovimentações da Execução Orçamentária

Receita Orçamentária	
Recursos Correntes.....	50.650.866,91
Recursos de Capital.....	7.002.110,03

Mudanças Patrimoniais

Aquisição de Bens Níveis.....	2.635.932,23
Aquisição de Bens Imóveis.....	371.737,44
Aquisição de Material Consumo.....	1.072.506,84
Aquisição Valores Imobiliários.....	6.603.113,03
Amortização do Empréstimo.....	430.000,00
Total.....	10.172.554,56

Movimentações da Execução Orçamentária

Inventariamentos Parciais.....	591.177,12
Doação de Bens Níveis.....	27.493,60
Incorporação ao Ativo Permanente.....	8.933,00
Total das Variações Ativas.....	62.508,72
TOTAL GERAL.....	6.435.953,21

Variações PassivasMovimentações da Execução Orçamentária

Despesa Orçamentária	
Despesas Correntes.....	45.160.769,69
Despesas de Capital.....	9.363.547,72

Mudanças Patrimoniais

Arrecadação de Débito da União.....	3.000.000,00
Alianças ou Resgate de Valores Mobiliários.....	6.000.110,03
Total.....	61.312.715,04

Independentes da Execução Orçamentária

Material Consumido.....	915.858,75
Insubistências Diversas.....	1.485,60
Total das Variações Passivas.....	920.344,35
Resultado Patrimonial.....	6.125.953,21

TOTAL GERAL.....

66.465.953,21

PAULO MANOEL LENZ CYPRIANO RIBEIRO
PRESIDENTE

DAVID CAVADAS
 Chefe do Setor de Contabilidade
 Contador - 23-6722

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N° 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Granja

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Amandos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILLEGÍVEL

LIVRARIA DA AGÊNCIA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — REGISTRO CEMEC/RCA-100.72/142
INSCRITA NO CGC DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOR O N° 06000160

RELATÓRIO - 1974

Senhores Acionistas:

Comprindo disposições estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sess. o Relatório da Diretoria das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS sobre as atividades da Empresa no exercício de 1974.

O ano de 1974 comprovou a maturidade do setor de energia elétrica, hoje dotado de um planejamento seguro e ao mesmo tempo flexível, capaz de dar sustentação a medidas que contribuem para o equilíbrio da economia nacional dentro de uma conjuntura mundial adversa, surgida a partir da elevação de 40% no preço internacional do petróleo.

No Brasil, a situação internacional resultou, evidentemente, em desequilíbrio da balança comercial e no aumento da inflação. Não obstante, a economia nacional continuou a crescer, com o Produto Nacional Bruto se expandindo à taxa de 10%. Para isso contribuiu o setor de eletricidade, cuja estrutura básica — mente hidráulica permitiu sustentar um crescimento do consumo à taxa de 12%, sem acréscimo de importações de petróleo.

Os investimentos em energia elétrica alcançaram cerca de Cr\$ 14 bilhões, tendo a ELETROBRÁS fornecido recursos no montante de 44% desse total, que correspondem a 55% do total dos investimentos em moeda nacional.

No encerramento do exercício, o Ativo Bruto da ELETROBRÁS era de Cr\$ 27.375 milhões, dos quais Cr\$ 14.673 milhões correspondiam a aplicações em projetos sob a responsabilidade de empresas concessionárias de serviços de energia elétrica. Nesta montante, 37% encontravam-se aplicados sob a forma de participação societária e 63% como financiamentos de longo prazo a projetos e programas do setor. O lucro líquido resultante das operações durante o exercício de 1974 alcançou Cr\$ 1.283 milhões, tendo o patrimônio líquido aumentado de 36,5%, atingindo Cr\$ 15.045 milhões.

O ritmo das obras foi mantido, em 1974, cumprindo-se o aumento proposto da capacidade instalada, que passou de 25.416 MW para 17.199 MW, com a instalação de 1.763 MW, no ano, o que corresponde a um acréscimo de 11,4% sobre a capacidade geradora existente no final de 1973. Entre as principais unidades geradoras cuja entrada em operação contribuiu para este crescimento, destacam-se as das usinas hidrelétricas de Ilha Solteira e Cupim (ambas da CESESP), Paulo Afonso (da CHESF), Hidrelétrica de Furnas (FURNAS) e Volta Grande (da CEMIG).

Iniciou-se a implantação efetiva dos Grupos Coordenadores para Operação Interligada — GOI's, órgãos responsáveis pela coordenação e racionalização da operação interligada dos sistemas de geração e transmissão das Regiões Sul e Sudeste. Sob a orientação da ELETROBRÁS, estes órgãos promovem uma melhor utilização dos recursos hidráulicos, que são renováveis e abundantes.

Prosseguiram, durante o ano, os trabalhos de levantamento e inventário dos rios amazônicos e foram intensificados os estudos e projetos do aproveitamento hídrico do rio Içá, fronteiriço, destacando-se a conclusão dos estudos de viabilidade de aproveitamento do trecho fronteiriço do rio Uruguai, entre o Brasil e Argentina, e a conclusão dos estudos de viabilidade da hidrelétrica de Itaipu, com capacidade prevista de 12.600 MW.

Ainda em 1974, o Governo decidiu impulsionalmente o programa de energia nuclear, estando prevista a instalação, até 1990, de outras centrais atoeriolétricas na Região Sudeste, além da que se encontra atualmente em construção em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

A posse do Presidente Ernesto Geisel, em cargo, sucedendo ao Presidente Emílio Garrastazu Médici, determinou alterações naturais na administração pública do País. O Doutor Philipe Velti assumiu o Ministério das Minas e Energia, sucedendo ao Professor Antônio Dias Leite Júnior, e a ELETROBRÁS passou a ter novos integrantes em sua diretoria Executiva.

O Engenheiro Mário Perna Rhering foi mantido na Presidência da Empresa, assim como o Engenheiro Lucas Nogueira

Freitas, na Diretoria de Coordenação, e o Engenheiro Rêgo Amaral Freitas, na Diretoria de Planejamento e Engenharia. Foram eleitos o Engenheiro Norberto Franco Medeiros, para a Diretoria Econômico-Financeira, o Engenheiro Neuró Moreira, para a Diretoria de Integração Regional, e o Engenheiro José Marcondes Brito de Carvalho, para a Diretoria da Gestão Empresarial.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

ATIVO

<u>RESUMIDO — (NOTAS 1 e 2)</u>	
Bens e Instalações em Serviço	125.956.511,02
Bens Móveis e Imóveis	60.754.132,19
Mercadorias	
— Depreciação Acumulada	14.670.218,80
Participação Societária	172.034.424,41
Participação em Capital-Itaipu Binacional	8.804.762.471,17
Adiantamentos e Outras Participações	371.750.000,00
	631.675.300,82
	10.630.222.204,40

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos no País	159.584.362,92
Bancos no Exterior — US\$ 936.220,97	6.360.602,50
Vinculado (Verba Federal)	34.000.000,00
	200.945.165,42

REALIZAVEL — (NOTA 3)

<u>Curto Prazo (1.ano)</u>	
Obrigações, Impostos e Efeitos a Receber	3.527.429.500,00
Títulos de Renda	471.165.000,00
	3.998.594.500,00
<u>Longo Prazo</u>	
Obrigações, Impostos e Efeitos a Receber	14.600.504.417,02
Valores a Realizar	127.716.931,47
	14.728.235.340,49
	1.737.369.677,32

ATIVO

<u>Estudos e Projetos (Inclusive Itaipu)</u>	239.445.630,60
Débitos em Suspensão	200.655.795,32
	420.101.124,00

TOTAL DO ATIVO

27.378.250.655,54
24.358.071.627,22

ATUASACM

23.736.330.200,65

PAÍSES

<u>Capital</u>	10.960.000.000,00
Reserva Legal	308.964.470,75
Reserva Especial (NOTA 2.2)	1.641.233.750,55
Reserva para Estudos e Projetos	200.745.563,24
Outras Reservas	349.003.645,09
Adiantamento para Aumento de Capital	596.362.605,60
Provisão para Juros de Obrigações	327.039.100,00
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico	141.232.311,69
Outras Provisões e Fundos	31.713.665,67
Juros em Suspensão	2.659.615.216,00
	25.344.739.640,57

RECIFES — (NOTA 5 e 6)

<u>Curto Prazo (1.ano)</u>	
Obrigações a Pagar	120.929.860,10
Dívidendas Declaradas	
União Federal	940.446.730,98
Governo Federal	6.191.250,52
	946.639.980,50
Dívidendas Não Declaradas	
Participação no Capital — Itaipu Binacional	2.679.473,02
	2.679.473,02
Outros Créditos Correntes	
	194.122.023,65
	310.669.697,62
	1.623.055.213,26

IMPOSTOS

Obrigações a Pagar	1.620.929.923,23
Obrigações Definitivas	4.591.133.064,93
	2.671.074.046,02
União Federal — R.G.R. — Lei 5.655/71	5.484.527.003,11
	11.107.562.298,37

DOCUMENTO ILEGÍVEL

<u>PASSIVO</u>	
Receitas Diferidas	34.000.000,00
Créditos em Suspensão (NOTA 2.2)	500.623.855,06
Débitos de Exercícios Anteriores a Recuperar	316.707.421,54
	74.545.430,00
	925.956.706,60
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>27.378.250.693,54</u>
CONCESSÃO	24.358.071.627,11
<u>TOTAL GERAL DO PASSIVO</u>	<u>51.736.320.260,65</u>

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS E LUCROS EM SUSPENSO

<u>RECEITA</u>	
De Participação Societária	750.493.240,59
De Financiamentos e Empréstimos	1.462.922.943,68
De Títulos Públicos	74.469.185,82
Outras	12.654.440,16
	2.308.530.015,65
<u>EXPESA</u>	
Despesas Gerais e de Administração	124.993.730,99
Despesas Financeiras	139.167.465,72
Depreciação do Ativo Fixo	9.409.240,04
Provisão para Juros de Obrigações	150.460.000,00
	423.600.453,75
<u>LUCRO LÍQUIDO</u>	
SALDO ANTERIOR	523.735.263,20
Honorários Utilizadas AGO do 15.02.74	15.300.000,00
<u>REVERSA - PARTICIPAÇÃO ESTATUTÁRIA</u>	<u>508.435.263,20</u>
<u>RESULTADO A DISTRIBUIR</u>	<u>1.152.318,10</u>
	2.306.246.013,28

APROPRIAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES PROPOSTAS PELA DIRETORIA

Reserva Legal	94.234.466,05
Dividendos a Distribuir	954.639.960,50
Reserva p/conversão em Ações	104.327.347,09
Reserva p/Estudos e Projetos	47.540.051,56
Fundo de Desenvolvimento Tecnológico	54.300.000,00
Fundo de Assistência	16.000.000,00
Participação Estatutária - Arts. 36 e 41	23.000.000,00
	1.336.641.827,20

DEBOS SUSPENSOS

As notas explicativas anexas, fazem parte desta demonstração financeira.

MARIO PEIXOTO BHERING
Presidente NORBERTO DE FRANCO MEDRINHO
Diretor Econômico - Financeiro

MAURO MOREIRA
Diretor Integração Regional

JOSE MARCOS BRITO DE CARVALHO
Diretor Gestão Empresarial

LUCAS BOCHETTA GARCÉZ
Diretor Coordenação

ARISTIDES DE SILVA
Contador-CFO-21209-GB-18-DB-276

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS1 - EFEITOS INFLACIONÁRIOS

As demonstrações financeiras anexas reconhecem parte dos efeitos da inflação, tendo em vista estarem corrigidas, com base nos coeficientes publicados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, as contas do ativo imobilizado (Imobilizações Técnicas) e correspondentes depreciações, estando o resultado líquido dessa correção apropriado em reserva utilizável para aumento de capital, representando, assim, a atualização da parte do patrimônio líquido da Empresa. Por outro lado, admitem também, referidas peças contábeis, a atualização das exigibilidades da ELETROBRAS em moeda estrangeira, cujo principal e juros figuram no Balanço às taxas cambiais das respectivas medidas em vigor em 31 de dezembro de 1974.

Com efeito, fica indicada também, a atualização das despesas do exercício referentes à depreciação do ativo imobilizado, tendo em vista que o seu cálculo vem sendo pautado nos bens monetariamente corrigidos.

2 - INVERSÕES FINANCEIRAS

2.1 - Na conformidade do tratado promulgado pelo Decreto nº 72.707/73 foi exercida a subscrição pela ELETROBRAS de sua parte no capital da ITAIPU BINACIONAL, no equivalente em cruzeiros de US\$ 50 milhões, atualizados à taxa cambial vigorante em 31 de dezembro de 1974.

2.2 - As demais inversões da ELETROBRAS em participação societária no capital de outras empresas estão registradas de maneira geral, pelo custo de aquisição acrescido do valor nominal das bonificações recebidas em ações. Durante o exercício de 1974 foram recebidos cerca de Cr\$ 1.124 milhões em bonificações, tendo sido contabilizado a crédito da Reserva Especial, para utilização em futuro aumento de capital, o importe de Cr\$ 1.035 milhões, enquanto que Cr\$ 89 milhões em créditos suspensos. A propósito dos incentivos fiscais resultantes das aplicações feitas pelas empresas do sistema, no longo de 1969 a 1973, na conformidade da Portaria do MME-2139/69, ocorrerão ingressos no Grupo de Participação Societária, a partir de 1975 e até 1976, da ordem de Cr\$ 218 milhões. Referido importe, atualmente, encontra-se registrado em conta de compensação. Em sequência, um demonstrativo da composição destas inversões em 31 de dezembro de 1974:

EM Cr\$ MILHÕES

SUBSIDIÁRIAS	6.502
ASSOCIADAS	2.298
ITAIPU-BINACIONAL	372
OUTRAS	5
TOTAL	9.177

2.3 - A participação percentual da ELETROBRAS com relação ao Patrimônio Líquido das empresas subsidiárias ascende a 94%, o que significa dizer que, de um total de Cr\$ 8.200 milhões correntes, esta Empresa detém uma participação, também em termos correntes, de Cr\$ 7.720 milhões, aproximadamente.

3 - REALIZÁVEL

3.1 - Os Financiamentos, Empréstimos e Efeitos a Receber em 31 de dezembro de 1974, apresentavam a seguinte composição detalhada:

	<u>SUBSIDIÁRIAS</u>	<u>ASSOCIADAS</u>	<u>OUTRAS</u>	<u>TOTAL</u>
CURTO PRAZO	948	577	473	1.598
Financiamentos	736	350	-	1.086
Obrigações, Empréstimos e Compromissos a Receber	29	144	-	173
Devedores-Diversos	183	83	473	739
LONGO PRAZO	8.645	6.951	133	14.729
Financiamentos	6.138	5.129	-	11.268
Obrigações, Empréstimos a Receber	349	314	-	663
Instrumento de Reconhecimento de Débitos - Lei 4.676/65	158	508	4	670
Valores a Realizar	-	-	128	128
	9.593	6.528	606	16.727

Relativamente às aplicações e à forma de financiamentos e empréstimos, incidem juros de 1% ao ano e correção monetária anual que vem sendo creditada à Reserva Especial para utilização em futuros aumentos de capital. Em 31 de dezembro de 1974 encontra-se registrado como contas a receber provenientes de financiamentos, em contrapartida na conta de receitas diferidas, o importe de Cr\$ 476 milhões, relativos a juros de financiamentos a vencer.

3.2 - Títulos de Renda - No tangente a títulos de renda vem optado a Empresa, pela sua contabilização no Grupo do Realizável a Curto Prazo, estando os mesmos representados por Letras do Tesouro Nacional, registradas pelo valor de resgate ou seja: Cr\$ 471 milhões. O deságio vincendo desses títulos, no importe de Cr\$ 24 milhões, o qual se efetivará em período subsequente ao balanço,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

encontra-se registrado em conta do Passivo Pendente como receita diferida.

3.3 - Valores a Realizar — Uma parcela substancial de receita da sociedade é resultante de dividendos recebidos de outras Empresas sujeitas a desconto de Imposto de Renda na Fonte Pagadora, até o início da vigência do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de Julho de 1974.

A partir do exercício de 1973 ocorreu a possibilidade de serem compensadas referidas retenções tributárias com o valor do Imposto de Renda devido pela Sociedade, relativamente aos resultados apurados. Com efeito foi procedida solicitação de restituição do tributo reconhecido referente aos exercícios de 1967 a 1972, no importe de Cr\$ 102 milhões, valor este que em vista do andamento do processo de restituição no Ministério da Fazenda, foi reclassificado da conta de Imposto de Renda em Processo de Restituição, no Ativo Pendente, para o Realizável a Longo Prazo, sob o título VALORES A REALIZAR. Ainda nesta rubrica encontra-se registrado o valor de Cr\$ 22 milhões, relativo a Imposto de Renda retido pelas fontes pagadoras de dividendos nos exercícios de 1973 e 1974, valor este que será utilizado para compensação na declaração de rendimentos da ELETROBRAS referente ao exercício de 1975, ano base 1974, o que motivará, dessa forma, nova solicitação de restituição.

4. - INEXIGIBEL

O aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 1973, Cr\$ 15 milhões foram efetivamente integralizados em 13 de março de 1974 mediante conversão de obrigações da ELETROBRAS da emissão de 1971, sorteadas em 7 de março de 1973. Dessa forma, ficou o Capital da Empresa, que, em 31 de dezembro de 1973 era de Cr\$ 8.817 milhões, aumentado para Cr\$ 8.832 milhões. Em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 1974 foi o capital da Empresa novamente aumentado tendo sido elevado, desta feita, para Cr\$ 10.980 milhões, com um incremento da ordem de 12% em relação ao anteriormente registrado, quando representada referida elevação, da seguinte forma:

EFEITO	Cr\$ MILHÕES
Bonificação de 10% s/capital de Cr\$ 8.832 milhões com utilização de parte da Reserva Especial	883,2
Subscrição da União Federal..	1.264,8
TOTAL	2.148,0

As ações ordinárias são exclusivas da União Federal.

As ações preferenciais, na conformidade dos Estatutos Sociais da Empresa não são conversíveis em ações ordinárias, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe "A" (subscritas até 23 de Junho de 1969), sem direito de voto, é assegurada a prioridade na distribuição de dividendos não inferiores a 2% ao ano, sobre a taxa legal de remuneração do investimento das empresas de energia elétrica. As ações preferenciais de classe "B" (subscritas a partir de 23 de Junho de 1969), também sem direito de voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos de 6% ao ano.

5. - OBRIGAÇÕES-DEBÊNTURES

Apresenta o valor máximo das obrigações da ELETROBRAS relativamente à subscrição compulsória pelos consumidores de energia elétrica, nos termos das Leis 4.156, de 28 de novembro de 1962 e 4.676, de 10 de junho de 1965, vencíveis até 20 (vinte) anos e com prazo para troca que prescreve em 5 (cinco) anos.

As obrigações emitidas em 1965, 1966 e 1967 são resgatáveis no prazo de 10 (dez) anos e vencem juros de 12% ao ano calculados sobre o valor nominal, pagáveis anualmente. As obrigações emitidas a partir de 1968 têm cláusula de correção monetária, são resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos e vencem juros de 6% ao ano calculados sobre o valor corrigido, pagáveis anualmente.

A ELETROBRAS proverá balanços anuais para resgate, atendendo a capitalização das obrigações. O montante da capitalização não pode ser inferior a 1/4 nem superior a 50% do valor total das emissões autorizadas.

E assegura-se a responsabilidade solidária da União, em qualquer hipótese, pelo valor estimado das obrigações.

6 - OBRIGAÇÕES A PAGAR

Os principais detalhes relativos às obrigações a pagar, provenientes de financiamentos e empréstimos obtidos no país e no exterior, são apresentados no quadro demonstrativo - ANEXO - integrante desta nota.

Compreenderá as seguintes informações importantes sobre as obrigações a pagar a residentes no exterior, em moeda estrangeira:

- a) American And Foreign Power Co. Inc. e Brazilian Electric Power Co. (AMFCOP e BEPCO) - Contrato celebrado em 1964, com aplicações diferentes de juros de 6% a 6 1/2% ao ano, vencível até o ano 2.003;
- b) Inter American Development Bank (IDB) - Empréstimos concedidos à ELETROBRAS, a partir de 1965, com o objetivo de repasses às empresas subsidiárias e associadas, para financiar os projetos de expansão do sistema de energia elétrica, com taxas de juros de 3%, 3,25%, 4%, 5% e 8% ao ano, vencíveis até 1.999;
- c) Outros - Empréstimos vencíveis, no máximo até 1.996. Todos os empréstimos em moeda estrangeira provenientes de organismos internacionais de financiamentos, são garantidos pela União Federal. As taxas de câmbio utilizadas na conversão desses empréstimos, são as vigentes na data do Balanço.

DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO

VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO

EM Cr\$ 1.000

	1974	1973	VARIACAO
DISPONIVEL	200.545	201.929	(0,65)
REALIZAVEL - CURTO PRAZO	1.998.655	1.913.131	8.529
ATIVO CORRENTE	2.199.200	2.150.060	2,2%
MENOS: EXIGIVEL - CURTO PRAZO	1.623.035	976.357	66,23
	576.166	1.173.703	(50,91)
REALIZAVEL - LONGO PRAZO	14.728.735	9.762.623	50,37
IMOBILIZADO (menos: DEPR. ACUMULADA) 10.030.222	7.170.012	39,83	
PENDENTE - ATIVO	420.101	269.027	56,16
	25.755.223	18.375.365	40,16
MENOS: EXIGIVEL - LONGO PRAZO	9.484.527	6.252.873	51,63
PENDENTE - PASSIVO	925.957	976.942	(5,22)
FUNDOS E PROVISÕES OPERACIONAIS	290.936	280.842	3,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.064.755	10.864.708	38,47
QUANTIDADE DE AÇÕES	10.760.000	8.317.000	24,53
VALOR PATRIMONIAL - AÇÃO	1,37	1,23	11,33

RESUMO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	1975	1973	VARIACAO
CAPITAL	10.930.000	8.817.000	21,53
ADJANTAMENTO P/CAPITAL (A)	596.000	7.551.756	-91,18
RESERVAS P/AUMENTO DE CAPITAL	2.099.783	1.301.652	61,32
RESERVA LEGAL	308.964	214.730	43,58
LUCROS EM SUSPENSO	1.059.665	623.735	102,32
	16.084.755	10.864.708	38,47

(A) Os principais motivos desse incremento foram:

- a - reclassificação de recursos provindos de verbas federais e passíveis de capitalização, contabilizados na conta Responsabilidade por Recursos da União no Pendente Passivo
- b - contabilização de parcela equivalente em cruzados de US\$ 24 milhões como integralização de parte do Capital subscrito na ITAIPU BINACIONAL com recurso proveniente do Orçamento da União.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA NO EXTERIOR E NO PAÍS
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974
(EM CR\$ MIL)

ANEXO

FINANCIADOR E CONTRATO	ENCARGOS % a.a.	MOEDA	CURTO PRAZO		LONGO PRAZO	
			DIVERSOS	CR\$	DIVERSOS	CR\$
<u>NO EXTERIOR</u>						
BID-122/OC-BR	6,00	US\$	1.421	10.568	7.107	52.841
BID-203/SF-BR	4,75	US\$	1.690	12.562	22.810	169.589
BID-339/SF-BR	4,00	US\$	32	236	1.564	11.627
BID- 2/KD-BR	3,00	€	-	3	12	210
BID- 14/CD-BR	3,00	CAN\$	-	-	6.218	62.326
BID-235/OC-BR	8,00	US\$	-	-	515	3.826
	8,00	SVFR	-	-	2.075	6.063
BID-164/OC-BR	8,00	US\$	374	2.777	10.832	80.536
	8,50	DM	606	1.878	17.568	54.466
AID-512-L-053	3,50	US\$	708	5.259	10.661	79.262
AID-512-L-070	6,00	US\$	31	232	628	4.668
AID-512-L-085	6,00	US\$	-	-	765	5.688
KFW-AL-562	3,00	DM	-	-	5.223	16.194
EXIMBANK-2636	6,00	USA	600	4.461	4.724	35.121
EXIMBANK-3620	6,00	US\$	-	-	26.908	125.712
THE CHASE MANHATTAN BANK	(1)	US\$	1.409	10.477	15.501	115.251
THE CHASE MANHATTAN BANK-BAHAMAS	(2)	US\$	1.547	11.501	4.641	54.504
AMFORP & BEPCO	6/6,5	US\$	3.353	24.928	109.308	812.705
THE CHASE MANHATTAN BANK-AERONAVE	(3)	US\$	99	739	183	1.363
<u>DÍVIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA</u>	—	—	—	85.621	—	1.671.952
<u>NO PAÍS</u>						
BNDE-CONT. DE 22/12/72	5,5		-	15.345	-	305.409
BNDE-CONT. FRE-409	5,5		-	2.835	-	52.369
BNH-CONT. CVN-0014/67	6,00		-	2.428	-	8.447
CNEN-LEI 5740/74-ARTº. 15	-		-	14.695	-	-
<u>DÍVIDA EM MOEDA NACIONAL</u>	—	—	—	35.303	—	146.245
<u>OUTROS</u>	—	—	—	—	—	2.733
<u>TOTAL GERAL</u>	—	—	—	120.924	—	1.820.930

- 1) 0,75% a.a. acima do "prime rate" de Nova York, mais comissão de 0,5% a.a.;
 2) 1,5% a.a. acima da taxa interbancária de Londres, para depósitos de 6 meses;
 3) 0,5% a.a. acima do "prime rate" de Nova York.

DOCUMENTO MANCHADO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, após o exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Lucros em Suspensão e Parecer dos Auditores Independentes, BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND LTDA., referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, declaram que as peças acima referidas representam adequadamente a posição econômico-financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, naquela data, estando o resultado de suas operações consistente e bem representado escrituralmente, o que lhes permite, nessas circunstâncias, sugerir à Assembleia Geral dos Acionistas da Empresa, sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1975,

FELICIO LEMIESZEK.

JOSÉ RONILO PICINHO

LUIZ RAYMUNDO DE LYRA TAVARES LUCIANO GUIMARÃES DE SOUZA LEÃO
VALMY WILSTÖN MELO RIBEIRO

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Directores da
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Presentamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS levantado em 31 de dezembro de 1974.

e a respectiva demonstração de lucros e perdas e lucros em suspenso correspondente ao exercício findo naquela data. Esse exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e exigências do Banco Central do Brasil e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgares necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas e lucros em suspensão acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS em 31 de dezembro de 1974 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1975

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.
CRC-GB-8-13/75 - GENEC-BAZ-73/058-PJ

Wilton Claro
Contador CRC-GB-19.344 - AI/PF 164
GENEC-BAZ-73/058-4-RJ

(Nº 1107-B — 7.2.75 — Cis 2.000,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, negócios do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 130 (julho/74).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 93 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Eai Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**SERVICO FEDERAL
DE HABITACAO
E URBANISMO**

**PORTEIRIAS DE 3 DE JANEIRO
DE 1975**

Nº 1 — Considerando o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 21.033, de 19 de Fevereiro de 1952, e seu anexo o constante do Processo nº 1-73, resolvo transferir, para todos os efeitos de direito, a representação exercida pelo Arquiteto Alfredo Gastal, Chefe de Unidade Central, referente à sua Representação Local do SERFHAU, em Brasília — Distrito Federal, no ato da assinatura do Termo de Cessão Definitiva de material permanente pertencente à Fundação Nacional do Índio — FUNAI e entregue à essa Autarquia em data de 4 de novembro de 1974.

Nº 2 — Atribui ao servidor requisitado Economista Waldyr Costa, como Superintendente-Adjunto designado pela Portaria nº 159, de 12 de setembro de 1973, a coordenação do processo de transição das atividades do SERFHAU para outros setores da Administração, de conformidade com as disposições em vigor, nem como incumbi-se das providências indicadas à parte, na transferência dos imóveis, cumprimento do disposto na Lei nº 8.164, de 6 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1974, à página nº 13.918; faz ressalta, em consequência, os efeitos da Portaria nº 123, de 31 de outubro de 1974 e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 26 de dezembro de 1974.

Nº 3 — Atribui ao Arquiteto Vítorio Emmanuel Pareto Júnior, como Superintendente-Adjunto designado pela Portaria nº 68, de 25 de junho de 1974, a responsabilidade nela supervisão e coordenação dos serviços afins à área das atividades fins do SERFHAU e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 26 de dezembro de 1974.

Nº 4 — Deleça ao Superintendente-Adjunto, Arquiteto Vítorio Emmanuel Pareto Júnior, os poderes competentes para praticar, na área de sua atuação, os atos a seguir enumerados: a) autorização de viagens dentro do País e concessão de adiantamento das respectivas despesas; b) justificativa e abono de ausências e imponibilidades registradas, quando por motivo de serviços externos; c) justificativa e abono de imponibilidades, até 4 (quatro) horas mensais; d) coligar das penalidades de advertência e repreensão; e) autorização para prestação de serviços extraordinários, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 3 de janeiro de 1975.

PORTEIRIA Nº 5. DE 8 DE JANEIRO DE 1975

Designa o Assistente Administrativo do Quadro Permanente deste SERFHAU — Amarilis Rodrigues de Carvalho, para responder pelo expediente da Divisão Financeira (DF) do Departamento de Administração (DA), no atual impedimento do titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir do dia 9 (nove) de janeiro de 1975, inclusive.

PORTEIRIA Nº 6. DE 13 DE JANEIRO DE 1975

Designa o servidor deste SERFHAU o Advogado José Antônio Lopes de Castro, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica, no atual impedimento do titular, por motivo de férias; estender ao referido servidor enquanto na responsabilidade ora cometida, a delegação de poderes constante na Portaria nº 124, de 8 de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

julho de 1971, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 19 de janeiro de 1975, inclusive.

PORTEIRIA Nº 1. DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Designa o Chefe da Divisão de Material, do Departamento de Administração, Assistente Administrativo Lutz Fernando Torres Paranhos, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Divisão de Patrimônio do mesmo Departamento, no impedimento do titular, por motivo de férias, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 27 de janeiro de 1975, inclusive.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTEIRIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, letra "T", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, resolve

Nº 154-DPE — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra *a*, da Constituição ao servidor Pedro Alves de Almeida, matrícula nº 2.107.182, no cargo de Guarda, código GL-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional, deste Departamento (Processo nº 6.254-72 — DNOCS).

Nº 155-DPE — Declarar aposentadoria, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com

TERMOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMPANHIA
HIDRO ELÉTRICA
DO SÃO FRANCISCO**

Reclamações

Na publicação efetuada no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 11 de dezembro de 1974.

Página 4578 — Coluna 4º — Linha 19º

Onde se lê:
"bandeira estrangeira"
Leia-se:
"bandeira francesa"
Página 4578 — Coluna 4º — Linha 19º

Onde se lê:
"podrá ser feitos totem subscritos juntamente a companhias francesas"
Leia-se:
"é em que os seguros forem subscritos junto a companhias francesas"
Página 4578 — Coluna 4º — Linha 20º

Onde se lê:
"Mutuários"
Leia-se:
"Mutuantes"
Página 4579 — Coluna 1º — Linha 24º

Onde se lê:
"Mutuários"
Leia-se:
"Mutuantes"
Página 4580 — Coluna 1º — Linha 25º

Onde se lê:
"contratados".
Página 4581 — Coluna 2º — Linha 26º

Leia-se:
"contra todos os"
Página 4581 — Coluna 2º — Linha 26º

Onde se lê:
PA 1, PA 2, PA 3.
Leia-se:
IA 1, IA 2, IA 3.
Página 4581 — Coluna 3º — Linha 7º

Onde se lê:
"miputada"
Página 4581 — Coluna 3º — Linha 7º

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA FEDERAL
DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ**

Concurso para provimento do Cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Mecânica (DME) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Renné, 7 em Itajubá-MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) cargo de Auxiliar de Ensino do DME, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processo nº 0125-75).

O procedimento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEI e ao torno público que se acham aber-

ta:

Leia-se:
"impugnada"
Página 4581 — Coluna 3º — Linha 55º

Onde se lê:
"de junho de 1970"
Leia-se:
"1º de junho de 1970"
Página 4581 — Coluna 3º — Linha 56º

Onde se lê:
"taxa de vencimento"
Leia-se:
"data de vencimento"
a serem feitas na publicação de 1º de fevereiro de 1974.

Onde se lê:
"data de vencimento"
Leia-se:
"data de vencimento"
a serem feitas na publicação de 1º de fevereiro de 1974.

Onde se lê:
"data de vencimento"
Leia-se:
"data de vencimento"
a serem feitas na publicação de 1º de fevereiro de 1974.

Onde se lê:
"a importância..."
Leia-se:
"a importância de"
Página 4581 — Coluna 3º — Linha 84º

Onde se lê:
"Subscritos"
Leia-se:
"subscritor"
Página 4581 — 4ª Coluna — Linha 16º

Onde se lê:
"L'Union"
Leia-se:
"L'Union"

Onde se lê:
"L'Union des Mines"
Leia-se:
"de l'Union des Mines"
Página 4581 — 4ª Coluna — Linha 17º

Onde se lê:
"de l'Union das Minas"
Leia-se:
"de l'Union des Mines"
Página 4581 — 4ª Coluna — Linha 18º

Onde se lê:
"FF. 247.500,00"
Leia-se:
"FF. 247.500,00"
Página 4582 — Coluna 1 — Linha 46º

Onde se lê:
"ao Crédito Lyonnais"
Leia-se:
"ao Crédit Lyonnais"
Página 4582 — Coluna 2º — Linha 18º

Onde se lê:
"Decreto 113.609"
Leia-se:
"Decreto 13.609"
Nº 4.542 — 31.1.75 — Cr\$ 72

Onde se lê:
"FF. 247.500,00"
Leia-se:
"FF. 247.500,00"
Página 4582 — Coluna 1 — Linha 47º

Onde se lê:
"ao Crédito Lyonnais"
Leia-se:
"ao Crédit Lyonnais"
Página 4582 — Coluna 2º — Linha 19º

Onde se lê:
"Decreto 113.609"
Leia-se:
"Decreto 13.609"
Nº 4.542 — 31.1.75 — Cr\$ 72

Onde se lê:
"alterações do mesmo Regime aprovado pela Egreja Congregacional EFEI em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEI.

Itajubá, 30 Janeiro de 1975.
Bráulio Carnetra Silveira, Chefe da Seção do Pessoal da EFEI.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Faculdade
de Economia e Administração

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

De ordem do Diretor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nesta Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Edital, as inscrições no Concurso para preenchimento dos cargos vagos de Professor Adjunto, na forma prevista na Resolução número 5-74, do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ número 32 de 8 de agosto de 1974, correspondentes aos Departamentos e Setores de conhecimento abaixo discriminado:

1 — Departamento de Economia — 2 (dois) cargos

Setor A — Análise macroeconómica

Setor B — Análise microeconómica

Setor C — Moeda e Crédito

Setor D — Economia Internacional

Setor E — Desenvolvimento e subdesenvolvimento, Política e programação económica.

2 — Departamento de Contabilidade — 1 (um) cargo

Setor A — Contabilidade Geral e Aplicada

Setor B — Controle

3 — Departamento de Ciências Descriptivas — 1 (um) cargo

Setor A — Geografia Económica e História Económica Geral — Formação Económica do Brasil.

Setor B — História Económica Geral — Formação Económica do Brasil e História do Pensamento Económico.

4 — Departamento de Direito — 1 (um) cargo

Setor A — Direito Público

Setor B — Direito Privado
Setor C — Direito do Trabalho.

I — Datas Inscrições

A inscrição dos concorrentes para o cargo de Professor Adjunto será aberta a graduados em curso superior que desempenhem atividade docente na UFRJ e que satisfazam, na área de conhecimentos pertinentes, pelo menos, a uma das seguintes condições:

a) ocupem cargo de Professor Assistente do QUP;

b) possuam título de Doutor, reconhecido pelo CEPG;

c) possuam o título de Docente Livre obtido em concurso público de títulos e provas com defesa de tese.

No ato de inscrição o candidato apresentará memorial com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deve ser apresentado em 5 (cinco) vias, juntamente com 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos.

A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma e títulos do candidato à área de conhecimentos compreendida no Departamento.

II — Do Concurso

O provimento das vagas de Professor Adjunto do QUP será feito mediante concurso de títulos.

III — Da Apreciação dos Títulos

O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

Na apreciação os títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional através de docentes, científicas ou culturais, realizadas profissionalmente, trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

Na apreciação das categorias de título será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro, publicado no Boletim da UFRJ de n.º 51-74.

IV — Do Julgamento

O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, item 2 do Regimento Geral.

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos números 135 a 150 do Regimento Geral da ... UFRJ.

Faculdade de Economia e Administração, em 11.1.1975. — Denise Líma de Macêdo, Secretária.

à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 5º andar, na Cidade de Brasília — DF., os documentos a que se refere o artigo n.º 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1974.

Brasília, 12 de fevereiro de 1975. — Alfredo Américo da Silveira — Presidente.
Dias: 13, 14 e 17.2.75.
(N.º 1.132-B — 12.2.75 — Crs 45,00)

MINISTÉRIO

DAS

MINAS E ENERGIA

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

— NUCLEBRÁS

(Empresa de Capital Aberto)

Ex-Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Actionistas na sede social desta empresa, no Ed. Petrobras, 5º andar, bloco "D", Setor de Autarquias — Setor, nesta cidade, no horário de 9 às 12 horas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1974, relativos ao exercício social exercido em 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 7 de fevereiro de 1975. — Paulo Nogueira Batista, Presidente.
Dias: 7, 13 e 14.2.75
(N.º 1.066-B — 8-2-75 — Crs 4,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

C.G.C. n.º 00.367.961-0001

Acham-se à disposição dos Senhores Actionistas, na Sede desta Soc. Pde,

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI N.º 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

À VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

[Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11]

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00